

ATA CPA 41/2018**COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 06/12/2018 – início:14h30/término:17h30.

Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo / SP.

PARTICIPANTES

Priscila Fernandes Libonati/SMPED; João Carlos da Silva/SMPED; Eduardo Flores Auge/ SMPED; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Olga Maria Soares e Gross/SMUL; Guilherme Iseri de Brito/ SVMA; Maria Luisa Oieno de Oliveira/ SIURB; Cristiane Ribeiro Vivanco Ferreira/ SME; Walther Rodrigues Filho/ SEGUR; João Paulo Cuzziol/ SEHAB; Rosemeiry Leite da Silva/CET; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SP Urbanismo; Sandra Ramalhoso/CMPD; Mel Gattide Godoy Pereira/ CAU; Rogério Feliciano Romeiro/ SECOVI-SP; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; Letícia Yoshimoto Simionato/SMG e Karina Dominici Alves/ SMDP.

Convidados: Adelino Ozores/ EDIF e Ludimila Biussi/ CAU.

Falta justificada: Elisa Prado de Assis/IAB; Maria Cristina Favoretto/ SMJ.

ASSUNTOS TRATADOS**Acessibilidade no Terminal Metropolitano Jabaquara**

Avaliado o expediente, o Colegiado considerou insuficientes os documentos apresentados, solicitou a convocação do interessado para apresentação do material em reunião posterior.

PA 2003-1.045.429-4 – Auto de Regularização Lei 13.558/2003

Igreja Batista Unida Jardim Itapúra

Avaliado o processo, o Colegiado observou que por ocasião do pedido de Regularização deverá ser apresentado o Alvará de Funcionamento de Local de Reunião – AFLR e, por conseguinte, o Certificado de Acessibilidade nos termos do Inciso II do Art. 9º do Decreto nº 45.324, de 24 de setembro de 2004.

Questionamento referente ao pedido de Certificado de Acessibilidade em Auto de Licença de Funcionamento – Baixo Risco.

Avaliado o material, o Colegiado deliberou que a equipe da Coordenação de Acessibilidade e Desenho Universal – CADU irá elaborar manifestação técnica com posterior encaminhamento do referido questionamento para Procuradoria Geral do Município.

PE 2017-0.154.990-1 – Alvará de Aprovação de Edificação Nova

Mash Participações Ltda.

Avaliado o expediente onde foi observado, conforme prévio entendimento da Comissão, somente estão dispensadas de acessibilidade aquelas áreas de uso restrito definidas pela norma técnica ABNT NBR 9050.

Convém ressaltar que a dispensa prevista no item 4.B.4 do Decreto Municipal nº 57.776/2017 não exime a aplicação da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das normas técnicas de acessibilidade vigentes.

Observou que no projeto em questão há duas atividades distintas e independentes, dessa forma, deverão ser previstas vagas reservadas para os dois estacionamentos.

SEI 6050.2018/0000816-2

Implantação de baia para embarque e desembarque de pacientes da Clínica Acquaterapia Comércio e serviços de Fisioterapia LTDA-ME

Apresentado novo projeto, o Colegiado ***manifestou-se favorável*** às condições de acessibilidade na nova proposta apresentada pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

SEI 6060.2018/0000662-8

Contratação de serviços de Requalificação de Próprios Públicos – Avenida Astolfo Dutra, 282 – Parque São Lucas.

Avaliado o expediente, especialmente no que tange o memorial descritivo e a planilha de orçamento referencial estimativo, o Colegiado acatou manifestação técnica anexada no presente.

SEI 6110.2018/0009284-3

Locação de imóvel para uso da Administração destinado a abrigar a Sede da Autarquia Hospitalar Municipal, localizado à Rua Frei Caneca, 1398/1402.

Avaliado o expediente, o Colegiado notou que a planta não é específica de acessibilidade, não apresentando elementos para avaliação referente a este item, contudo, foi possível observar:

- . acesso em nível com a calçada no pavimento térreo e rota acessível até a circulação vertical;
- . circulação vertical por meio de escada e elevadores;
- . subsolos com elevadores e escadas, porém sem identificação de uso como garagem e sem demarcação de vagas de estacionamento;
- . mezanino e pavimentos tipo (1º ao 9º) com acesso por meio de escada e elevadores;
- . edícula nos fundos;
- . não apresenta área livre com no mínimo 0,60m no box comum;
- . não apresenta sanitários acessíveis (atender pelo menos um sanitário acessível por pavimento nos termos do § 2º do Art. 22 do Decreto Federal nº 5.296/2004);
- . caso seja mantido vestiário deverá ser previsto vestiário acessível;
- . não apresenta rota vertical acessível ao terraço cobertura;
- . não apresenta sinalização tátil e visual no piso;

Ressaltou que não dispensa atendimento dos demais itens previstos em normas técnicas e legislação no âmbito de acessibilidade.

Solicitou observar manifestação técnica do documento SEI nº 012730571 do presente processo.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:

Com base em documentos contidos nos respectivos processos administrativos apresentados pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, atestando o atendimento das regras de acessibilidade dos locais, e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Acessibilidade e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Observando o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que os Selos de Acessibilidade terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

Esta Comissão resolve conceder o seguinte Selo de Acessibilidade:

SELO – 43/2018 – PA 2009-0.311.786-6

Interessado: Banco Santander Brasil S/A

Local: Avenida Santo Amaro, 1117.

SELO – 44/2018 – PA 2014-0.190.818-3

Interessado: Banco Santander Brasil S/A

Local: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 53.

Reunião foi encerrada às 17h30.